



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 130/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para a Execução de Projectos de Resselagem de Estradas dos Bairros 5 de Abril, Juventude/Saco Mar, Valódia, Casco Urbano no Tômbwa, Saidy Mingas II e Casco Urbano de Moçâmedes, na Província do Namibe, no montante de Kz: 8 000 000 000,00, e autoriza o Governador Provincial do Namibe, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios, inerentes à formação e execução dos respectivos Contratos, compreendendo a aprovação das peças do procedimento, criação da Comissão de Avaliação, abertura do procedimento, aprovação dos relatórios, decisão sobre eventuais impugnações, negociação, adjudicação de propostas e a celebração dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 131/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de transportação aérea dos estudantes bolseiros do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudos (INAGBE), em processo de formação no exterior do País, bem como outros serviços especializados, a serem providos pelas Linhas Aéreas de Angola — TAAG, S.A., e delega competências à Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados inerentes ao presente Procedimento, incluindo a celebração do respectivo Contrato.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 236/20:

Exclui a «Odebrecht Oil and Gas Angola, Limited» do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 16, em virtude do seu incumprimento das obrigações contratuais e financeiras, e transmite a participação associativa de 15% do interesse participativo que esta detém à «Total E&P Angola Block 16 A/S».

Decreto Executivo n.º 237/20:

Autoriza a transmissão da posição contratual da «Calouste Goulbenkian Foundation» à «PTT Exploration and Production», entidade que detém a «Partex (Angola) Corporation», membro do Grupo de Empreiteiro do Bloco 17/06 e detentora de 2,5% do interesse participativo no referido bloco.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 130/20 de 22 de Setembro

Considerando a elevada preocupação do Executivo em implementar projectos de incidência local, de acordo com as prioridades definidas no Plano Nacional de Desenvolvimento PDN 2018-2022 e o Programa Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), com impacto substancial, na melhoria da qualidade de vida das populações;

Convindo à adopção de medidas administrativas desconcentradas, com vista à tomada de decisões contratuais, no âmbito da concretização do PIIM, com enfoque nos projectos prioritários referentes ao Exercício Económico 2020;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º e 69.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, em harmonia com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, que aprova as Regras para a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2020, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura de Concurso Público para a Execução de Projectos de Resselagem de Estradas dos Bairros 5 de Abril, Bairro da Juventude/Saco Mar, Bairro Valódia, Casco Urbano no Tômbwa, Saidy Mingas II e Casco Urbano de Moçâmedes, na Província do Namibe, no montante de Kz: 8 000 000 000,00 (oito mil milhões de Kwanzas).

2. O Governador Provincial do Namibe é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos

tra em situação de incumprimento das obrigações financeiras relacionadas com o pagamento da sua quota-parte de custos incorridos pelo Grupo Empreiteiro, nas operações petrolíferas do Bloco em referência, dificultando desta forma a normal execução das operações petrolíferas.

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Contrato de Partilha de Produção, o referido incumprimento proporcional à Concessionária Nacional justa causa para proceder à rescisão do Contrato de Partilha de Produção, em relação à Odebrecht Oil and Gas Angola, Limited, com a consequente reversão gratuita do correspondente interesse participativo para si mesma.

Considerando que a CN e a SONANGOL — E.P., renunciaram o exercício do direito de preferência legalmente estabelecido, os 15% (quinze por cento) de interesse participativo anteriormente pertencentes à Odebrecht serão transferidos para a empresa Total E&P Angola Block 16 A/S, que assumirá todas as obrigações e responsabilidades referentes ao interesse alocado.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Exclusão)

É a Odebrecht Oil and Gas Angola, Limited excluída do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 16, em virtude do seu incumprimento das obrigações contratuais e financeiras.

ARTIGO 2.º
(Transmissão de interesses participativos)

É transmitida a participação associativa de 15% (quinze por cento) do interesse participativo que a Odebrecht Oil and Gas Angola, Limited, detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 16 à Total E&P Angola Block 16 A/S.

ARTIGO 3.º
(Constituição do Grupo Empreiteiro)

Após a exclusão, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte constituição:

Total E&P Angola Block 16 A/S — 65%
Total E&P Chissonga, LTD — 15%
Sonangol Pesquisa & Produção — 20%

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 237/20
de 22 de Setembro

O Decreto n.º 87/06, de 1 de Novembro, atribuiu à Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 17/06.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção para o exercício dos direitos mineiros.

A Calouste Goulbenkian Foundation detentora de 100% do capital social na Partex (Angola) Corporation, comunicou à Concessionária Nacional e membros do Grupo Empreiteiro, a intenção de transmitir à PTT Exploration and Production, a totalidade do seu interesse participativo.

A Concessionária Nacional aferiu nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Actividades Petrolíferas, a idoneidade e a capacidade técnica e financeira da PTT Exploration and Production.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É autorizada a transmissão da posição contratual da Calouste Goulbenkian Foundation à PTT Exploration and Production, entidade que detém a Partex (Angola) Corporation, membro do Grupo Empreiteiro do Bloco 17/06 e detentora de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do interesse participativo no referido Bloco.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.